

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS DE COMBATE, CONTROLE E MONITORAMENTO E A EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES TÉCNICAS NA APLICAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MONITORAMENTO, DETECÇÃO E CONTROLE DE *SIREX NOCTILIO* (*VESPA-DA-MADEIRA*), Nº **IFPR/005/2015** QUE ENTRE SI FAZEM: **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**. E **ANDRÉ NICOLAU BRYLYNSKYI** NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Contrato, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, Autarquia Estadual, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5, Bairro Santa Cândida, Curitiba – PR cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **ANDRÉ NICOLAU BRYLYNSKYI**, pessoa natural, brasileiro, casado, engenheiro florestal, residente e domiciliado a Rua Simão Bolivar, nº 942, Bairro Hugo Lange, Curitiba-Paraná, CEP 80040-140, CREA nº PR - 14.082/D portador do RG nº 896.414-9 SESP/PR, e no CPF nº 183.603.609-44, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Especializados Preventivos e Corretivos de Combate, Controle e Monitoramento e a Execução das Operações Técnicas na Aplicação do Programa Nacional de Monitoramento, Detecção de *sirex noctilio* (*vespa-da-madeira*), pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, nos termos da proposta apresentada na dispensa de licitação nº 067/2015, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: Consta no Anexo I – termo de referência, deste contrato, os locais e regiões para a execução dos trabalhos, detalhes das atividades a serem exercidas e a legislação aplicável.

2. DA ORIGEM DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos financeiros destinados a este contrato são próprios do **CONTRATANTE** – **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, FONTE 250, recursos próprios.

3. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). E contemplará as operações de vistoria e a eventual aplicação de nematóides para o caso de encontrar árvores armadilhas atacadas pela vespa da madeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, na entrega do relatório técnico do semestre, condicionado ao aceite do IFPR mediante a apresentação de fatura e nota fiscal ou recibo de pagamento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal ou recibo de pagamento deverá ser entregue até o último dia útil do mês de prestação dos serviços, juntamente com a fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo qualquer divergência ou irregularidade na fatura/nota fiscal ou recibo de pagamento, essa será devolvida ao respectivo emitente para as devidas correções, ficando suspenso o prazo acima mencionado, até a devolução do documento corrigido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atraso de pagamento pela **CONTRATANTE**, incidirá sobre o valor em atraso, acréscimo da variação acumulada positiva do IGP-M/FGV, "pro rata" dia. A **CONTRATANTE** não estará obrigada ao pagamento dos acréscimos, nos casos em que a **CONTRATADA** houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso, bem como quando houver justificativa do atraso apresentada pela **CONTRATANTE**, aceita por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis pela **CONTRATADA**, sob pena do silêncio ser considerado como aceitação da justificativa apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal o número do processo e do respectivo contrato, a agência bancária onde o pagamento deve ser creditado e o número da conta bancária ou encaminhar boleto bancário.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** deve manter durante a vigência do contrato todas as suas condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CONTRATO IFPR/005/2015 – Dispensa 067/2015

CLÁUSULA QUINTA

Após o encerramento dos serviços, objeto deste contrato, com emissão do respectivo relatório, se houver interesse das partes, a renovação contratual se dará mediante termo aditivo.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA

O prazo de execução deste contrato é de **10 (dez)** dias úteis a partir do primeiro dia útil seguinte da assinatura do contrato, podendo ter sua duração prorrogada se houver interesse das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de execução será automaticamente prorrogado, no caso de intempéries ou outro motivo devidamente justificado pelo **CONTRATADO** e aceito pela **CONTRATANTE**.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA

Para todos os efeitos legais, a vigência deste contrato é o mesmo do prazo de execução.

6. DO DESLOCAMENTO E ALIMENTAÇÃO DE PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA

Todos os produtos e equipamentos técnicos necessários a esta operação de instalação das árvores-armadilha, são de responsabilidade do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as despesas de deslocamento de pessoal do **CONTRATADO**, para fins de prestação dos serviços ora contratados serão de sua responsabilidade, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum ônus, podendo desde que programado, se utilizar do deslocamento dos veículos dos supervisores, de Curitiba para os locais bases e dessas bases para as frentes de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** fornecerá ao pessoal da **CONTRATADA** alimentação e estada nas frentes de trabalho.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA



CONTRATO IFPR/005/2015 – Dispensa 067/2015

Compete a **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todos os compromissos e requisitos legais assumidos pelo **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA

Caberão ao **CONTRATADO**, a qualquer tempo, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados contratados que usar na execução dos trabalhos, bem como de quaisquer ações dela decorrentes, não podendo sob hipótese alguma, ser a **CONTRATANTE** por elas responsabilizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa/pessoa **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado à **CONTRATADA** manter no interior da área de execução dos serviços, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** se obriga a promover a defesa da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, caso venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista por seu ex-empregado, ou o valor que for ajustado entre a **CONTRATANTE** e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo acordo ou condenação da **CONTRATANTE** nas demandas judiciais promovidas por empregados da **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** ficará obrigada a ressarcir à **CONTRATANTE** os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação da **CONTRATADA** em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos caso houver.

PARÁGRAFO SEXTO: Para todos os fins deste contrato a **CONTRATADA** considera-se como empregadora autônoma, não

CONTRATO IFPR/005/2015 – Dispensa 067/2015

existindo entre seus empregados e a **CONTRATANTE**, vínculo de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATADA** fornecerá crachás de identificação aos seus profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São obrigações da **CONTRATADA**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços ora pactuados em rigorosa observância da boa prática e das normas legais, assumindo desde já, a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A forma de atuação dos empregados da **CONTRATADA** será de sua responsabilidade exclusiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar sob sua exclusiva responsabilidade, e no prazo convencionado entre as partes, a aplicação das recomendações legais vigentes e as correções e retificações de serviços que forem pela **CONTRATANTE**, justificadamente requisitados em cumprimento ao contrato.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, sublocar ou transferir a terceiros, a execução dos serviços objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O horário diário para o acesso às propriedades será das 7:30 às 17:15 horas, de Segunda a Sexta-Feira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedade da **CONTRATANTE**.

10. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Estadual 15.608/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será aplicada multa à **CONTRATADA**, se não houver justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, nos seguintes casos e condições:

- I) 10% sobre o valor da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor;
- II) 10% sobre o valor total deste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** poderá ser suspensa por 02 (dois) anos em participação de licitação e contratação com a **CONTRATANTE**, nos casos de:

- I) Inexecução do Contrato, parcial ou total;
- II) Descumprimento de cláusulas contratuais, sem a devida regularização;
- III) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As multas acima são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação de multa(s) não exime a **CONTRATADA** de responder por quaisquer perdas e/ou danos causados à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a **CONTRATADA** de cumprir as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo créditos a favor da **CONTRATADA**, esta deverá recolher o valor devido à **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo atualizado pela variação do IGP-M, passível de execução judicial.



CONTRATO IFPR/005/2015 – Dispensa 067/2015

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito ou direito da CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Qualquer penalidade aplicada será transcrita no Cadastro da **CONTRATADA** na **CONTRATANTE**.

11. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total do contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e os abaixo destacados:

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II) Transferência total ou parcial do contrato, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- III) Decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;
- IV) Desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA**, tão logo comunicada da rescisão, denúncia ou do encerramento deste contrato, não poderá opor dificuldade na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da execução dos trabalhos.

12. DO FORO

CONTRATO IFPR/005/2015 – Dispensa 067/2015

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 26 de maio de 2015.



BENNO H. W. DOETZER
Diretor-Presidente



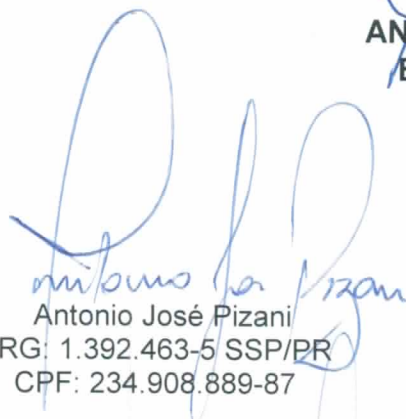
LUIZ A. PEREIRA ALVES
Diretor Adjunto

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ



ANDRÉ NICOLAU BRYLYNSKYI
ENGENHEIRO FLORESTAL

TESTEMUNHAS



Antonio José Pizani
RG: 1.392.463-5 SSP/PR
CPF: 234.908.889-87



Vanderlei Teixeira Guimarães
RG: 4.750.547-0 SSP/PR
CPF: 974.850.129-91



MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico – IFPR
OAB/PR 39.399

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO

Prestação de serviços Especializados Preventivos e Corretivos de combate, controle e monitoramento e a execução das operações técnicas na aplicação do Programa Nacional de Monitoramento, Detecção e Controle de **Sirex noctilio (Vespa-da-Madeira)**, nas áreas reflorestadas e administradas pelo **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**. Compreendendo os serviços de inspeção, confirmação de ataque e inoculação nematóides nas árvores armadilhas instaladas em número e instaladas nas seguintes propriedades:

02. LOCAIS E REGIÕES PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Os locais a serem executados os trabalhos e quantidades de grupamentos de árvores armadilhas são:

LOCAL BASE	NÚCLEOS	NÚMERO DE GRUPAMENTOS
Dr. Ulysses/Pinhalzinho	1 e 2	9
Cerro Azul	3 e 4	10
Castro	5, 7, 8, 11, 12 e 13	10

2.1 – Descrição dos núcleos.

Núcleos 1 e 2 – Doutor Ulysses, sendo o N1 a área de 650 hectares e o N2 de 1.380 hectares.

Núcleos 3 e 4 – Cerro Azul, sendo o N3 a área de 710 hectares e o N4 de 2.875 hectares.

Núcleos 5, 7, 8, 11, 12 e 13 – Castro, sendo o N5 a área de 165 hectares, o N7 de 895 hectares e o N8 de 760 hectares, o N11 a área de 1.300 hectares, o N12 de 270 hectares e o N13 de 92 hectares.

03. DETALHES DAS ATIVIDADES A SEREM EXERCIDAS

Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, aplicando-se entre outros procedimentos, incluem:

CONTRATO IFPR/005/2015 – Dispensa 067/2015

A execução das operações técnicas na aplicação do Programa Nacional de Monitoramento, Detecção e Controle de **Sirex noctilio**, compreendendo as seguintes atividades técnicas distintas:

3.1 – Atividades executadas no primeiro semestre – inspeção técnica, conforme descrição abaixo:

- a) No período de maio, é executada a operação de inspeção técnica dos grupos de árvores-armadilha para **Sirex noctilio**;
- b) O recolhimento da competente ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/PR e a assinatura do Contrato de trabalho, conforme a necessidade de cada caso;
- c) Em sendo detectada a presença da vespa da madeira nas árvores componentes dos grupamentos, as mesmas serão inoculadas com o nematóide **Deladenus siricidicola** fornecidos pelo Convenio EMBRAPA/FUNCEMA e adquirido pela **CONTRATANTE**.
- d) Elaboração dos relatórios oficiais para protocolo junto a SEAB/ADAPAR/PR nos diversos núcleos de atuação do Instituto no Estado.
- e) Elaboração dos relatórios técnicos das atividades de campo, levando em consideração os núcleos regionais onde o Instituto tem suas áreas de atuação e nas quais foram instalados os grupamentos de árvores armadilhas.
- f) Protocolos dos relatórios oficiais nos núcleos de atuação da SEAB/ADAPAR/PR
- g) Discussão com a equipe técnica do Instituto dos resultados apurados em cada uma das unidades de operação do Instituto.

Todas as despesas de deslocamento de pessoal da **CONTRATADA**, para fins de prestação dos serviços ora contratados serão de sua responsabilidade, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum ônus, podendo desde que programado, se utilizar do deslocamento dos veículos dos supervisores, de Curitiba para os locais bases e dessas bases para as frentes de trabalho.

04. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

RESOLUÇÃO – SEAB/PR nº 090/2000 de 27/07/2000; RESOLUÇÃO – SEAB/PR nº 115 de 26/08/2009; Instrução Normativa nº 055 – MAPA de 04/10/2006.